



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 18/22 COM ANTEPROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal este Anteprojeto de Lei que, “Dispõe sobre a revisão e atualização de valores relativos à concessão de diárias aos servidores da administração pública municipal, lotados no cargo de motorista e dá outras providências” para que seja apreciado e possivelmente aplicado no município de Birigüi.

Os servidores municipais investidos no cargo de motorista, principalmente aquele lotados na secretaria de saúde, que realizam o transporte de pacientes, arriscam suas vidas todos os dias se deslocando da cidade de Birigüi para outros municípios, na maioria das vezes de madrugada, a fim de garantir que munícipes sejam atendidos e tratados em unidades hospitalares de outros municípios.

Não podemos negar que estes motoristas prestam um excelente trabalho ao município, e é justo que estes sejam valorizados.

Existe um decreto em vigência, Decreto nº 4.966 de 10 de dezembro de 2012, que determina e estipula valores de diárias aos motoristas, com o objetivo de custear alimentação durante o deslocamento dos mesmos; porém estes valores estão ultrapassados, já se passaram 10 anos e o valores não foram revistos.

Estes servidores se deslocam por um grande período de tempo, saem de madrugada, cumprem plantões exaustivos, não possuem condições adequadas para o descanso, enfrentam condições precárias nas rodovias e estradas estaduais, e na maioria das vezes não tem acesso a uma alimentação adequada e saudável. Nada mais justo que o município garanta no mínimo uma alimentação adequada a estes servidores.

Diante do exposto, deixo aqui a minha solidariedade e apoio a esta categoria que precisa ser reconhecida e valorizada, para que continuem se dedicando e realizando seu trabalho com excelência.



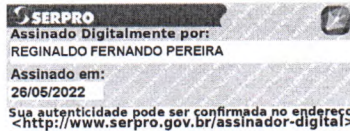
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação do Projeto de Lei em epigrafe, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 18 de maio de 2.022.



REGINALDO FERNANDO PEREIRA

Vereador



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS À CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADOS NO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - O servidor da administração pública municipal, investido no cargo de motorista, que se deslocar temporariamente do município em missão oficial, faz jus a percepção de diária, de acordo com as disposições desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - A percepção de diária de viagem se destina a fazer face as despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Os valores da diária serão apurados da seguinte forma.

I - Viagens de até 100 Km, entre ida e volta, valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

II - Viagens de 101 a 400 Km, entre ida e volta, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

III - Viagens de 401 a 800 Km, entre ida e volta, o valor de R\$ 120,00 (cem reais).

IV - Viagens acima de 800 Km, incluindo Capital paulista, cidades dentro e fora do Estado de São Paulo, e Distrito Federal, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) incluindo hospedagem.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º - Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a 4 horas.

§ 2º - Quando houver a necessidade da permanência do servidor por mais de 48 horas, deverá ser acrescido 100% ao valor integral da diária.

Art. 3º - Os valores de diárias deverão ser revistos anualmente, baseados nos índices de inflação e pesquisa de preços de mercado na data de sua atualização, através de decreto.

Art. 4º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo razoável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, mediante despacho do superior hierárquico, procedendo-se, a seguir, na forma prevista desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - A antecipação estará limitada a quantia de 10 (dez) diárias, considerando o maior valor de diária estipulado nesta Lei.

Art. 5º - O servidor deverá apresentar ao seu superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relatório de viagem, para fins de prestação de contas das diárias.

PARAGRADO ÚNICO - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do responsável solicitante e concedente.

Art. 6º - O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, terá descontado do seu pagamento, de uma só vez, o respectivo valor, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 18 de maio de 2.022.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Assinado em:
26/05/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR